



LEI Nº 1128, de 30 de setembro de 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER BENS IMÓVEIS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Lauro de Freitas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários do Município, exclusivamente bens imóveis localizados no território de Lauro de Freitas.

Art. 2º A avaliação prévia do imóvel objeto da dação em pagamento deverá ser efetuada pelo órgão competente da administração municipal e mais laudo de avaliação de três (3) Imobiliárias que atuam no mercado, devidamente inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI. .

Art. 3º Na hipótese da avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita e o valor excedente deverá ser utilizado pelo contribuinte para saldar outras obrigações tributárias com a Fazenda Municipal.

Art. 4º Caso o débito já esteja inscrito na Dívida Ativa, ou sendo objeto de processo de execução fiscal, as custas judiciais e/ou honorários advocatícios incidentes, relativos aos créditos tributários ajuizados a serem extintos com esta dação em pagamento, serão suportadas pelo proprietário do imóvel.

Art. 5º A dação deverá ter a aceitação expressa do Chefe do Poder Executivo, que considerando a sua oportunidade e conveniência para a administração, a deferirá ou não em despacho fundamentado.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar no curso do processo administrativo de dação em pagamento, sob pena de nulidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no

prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de setembro de 2005.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo